

Forma de recolhimento da multa: Parcelado 4x
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: O Atendimento Ambiental foi prorrogado para data posterior aos 40 dias previstos no artigo 7º do Decreto Estadual 60.342/2014 em razão da indisponibilidade de agenda. O autuado alega que é motorista, e que ganha em torno de R\$ 1.500,00. As guias foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: 28 - São José do Rio Preto
Auto de Infração Ambiental 315854
Data da Infração: 11/3/2015
Autuado: Joel Raimundo da Silva
CPF: 994.637.418-87
Data da Sessão: 22/4/2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: - (-)

Valor consolidado da Multa: R\$ 429,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 4x
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: O Atendimento Ambiental foi prorrogado para data posterior aos 40 dias previstos no artigo 7º do Decreto Estadual 60.342/2014 em razão da indisponibilidade de agenda. O autuado declara que é autônomo e que ganha em torno de R\$ 1.500,00. As guias foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: 28 - São José do Rio Preto
Auto de Infração Ambiental 316334
Data da Infração: 11/3/2015
Autuado: Vanderley Porphirio
CPF: 712.094.098-87
Data da Sessão: 22/4/2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: - (-)

Valor consolidado da Multa: R\$ 1.188,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 11x
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: O Atendimento Ambiental foi prorrogado para data posterior aos 40 dias previstos no artigo 7º do Decreto Estadual 60.342/2014 em razão da indisponibilidade de agenda. As guias foram entregues ao autuado.

Comunicado (Multa)
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 29 - Catanduva
Auto de Infração Ambiental 319402
Data da Infração: 8/4/2015
Autuado: Fatima Aparecida Tognon
CPF: 268.992.348-31
Data da Sessão: 23/4/2015

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: - (-)

Valor consolidado da Multa: R\$ 2.400,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de defesa. Não foi possível consultar no Sistema a situação de reincidência e/ou atenuantes. Considerado sem efetivo dano ao meio Ambiente, pois as aves foram soltas na natureza, mediante Laudo Médico Veterinário.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria CPU-48, de 22-04-2015

Designa representante da Secretaria do Meio Ambiente / Coordenadoria de Parques Urbanos para o acompanhamento da execução do Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário, outorgada em favor da empresa “FDO Comunicação Ltda.” para utilização de área, visando à realização do evento “Menos Pressão”

O Coordenador de Parques Urbanos, considerando as disposições do Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014 e o que consta do processo SMA 3.093/2015, decide:

Artigo 1º- Fica designado o Flávio Scavasin, portador do RG 9.185.394-1 SSP/SP, como gestor e representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos, para o acompanhamento da execução do Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário, de áreas internas do Parque Villa-Lobos, para a realização do evento “Menos Pressão”, bem como para todos os contatos e comunicações a ele referentes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 3.093/2015)

Comunicado

Extrato da Autorização de Uso

Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário/2015: Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a empresa FDO Comunicação Ltda.

Participes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a empresa FDO Comunicação Ltda.

Objeto: A utilização de área de 1000 m² na área denominada de “Esplanada”, Áreas Livres, definida no mapa em anexo (Anexo III), no interior do Parque Villa-Lobos, localizado à Avenida Queiroz Filho, 1.205, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, visando à realização do evento “Menos Pressão”, no dia 26-04-2015, totalizando 1 dia de ocupação, conforme descrito abaixo:
Vigência: 26-04-2015.
Data da assinatura: 22-04-2015.
(Processo SMA 3.093/2015)

INSTITUTO FLORESTAL

Portaria do Diretor Geral, de 15-4-2015

Designando, como presidente: Jaime Anísio de Freitas, R.G. 6.701.514, Pesquisador Científico; e como membros João Henrique Lara, R.G.7.240.989-7, Engenheiro Florestal e Antonio Orlando da Luz Freire Neto, R.G.10.590.241, Pesquisador Científico, para comporem a Comissão de Apuração Preliminar (averiguatória) visando apurar o contido no Processo SMA 2.735-2015. O referido grupo deverá ultimar os trabalhos no prazo de 30 dias, conforme o artigo 265 §1º da Lei 10.2161-68, com nova redação dada através da Lei Complementar 942-03.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 27-04-2015

Processo GDOC 16831-40046/2015
Edital de Convocação 01/2015 - REABERTURA
Objeto: Credenciamento de restaurantes para fornecimento de alimentação aos servidores da PGE, que prestam serviços na região central de São Paulo.

“Ratifico o ato da Diretora do Departamento de Administração, da Procuradoria Geral do Estado de reabertura de credenciamento, para possibilitar a contratação direta dos restaurantes, nos termos do artigo 25, “caput”, da Lei Federal 8666/93.”

Despacho do Procurador Geral do Estado Adjunto, de 25-03-2015

Processo 16831-355532/2013– Objeto: Contratação da PRODESP para prestação de serviços técnicos de informática, consistentes no fornecimento de máquinas virtuais e licenciamento de software para a implantação do sistema de Gestão Eletrônica de Documentos da Consultoria.- Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei federal 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a dispensa de licitação declarada pela Senhora Diretora do Departamento de Administração da Procuradoria Geral do Estado, objetivando contratar os serviços da PRODESP, para prestação de serviços de informática, consistentes no fornecimento de máquinas virtuais e licneciamento de software para a implantação do sistema de Gestão Eletronica de Documentos da Consultoria.

Despacho do Procurador Geral do Estado Adjunto, de 23-04-2015

No Processo GDOC 16831-179084/2015. Assunto: Contratação de serviços de manutenção, suporte e atualização da solução de alta disponibilidade de banco de dados Oracle Exadata.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei federal 8666/93, com a redação dada pela Lei federal 11.107/2005, a inexistibilidade de licitação declarada pela Diretora do Departamento de Administração da Procuradoria Geral do Estado, para a contratação da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda, objetivando a prestação de serviços de manutenção, suporte e atualização da solução de alta disponibilidade de banco de dados Oracle Exadata.

Despacho do Procurador-Geral do Estado, de 27-04-2015

No Processo PGE/GDOC 18881-46/2015-A – Interessada: Procuradoria Regional de São Carlos (PR-12). Assunto: Suprimentos – Contrato de Prestação de Serviços – Certificação Digital.

“Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/1993, com a redação dada pelo artigo 17 da Lei 11.107/2005, a dispensa de licitação declarada pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de São Carlos (PR-12), com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei federal 8.666/1993 c/c parágrafo único do artigo 2º do Decreto estadual 48.599/2004, para a contratação da Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP, com vistas à prestação de serviços de renovação de 4 certificados digitais (e-CPF A3) para Servidores classificados naquele Órgão de Execução.”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 27-04-2015
Processo GDOC 16831-40046/2015
Edital de Convocação 01/2015 - Reabertura
Objeto: Credenciamento de restaurantes para fornecimento de alimentação aos servidores da PGE, que prestam serviços na região central de São Paulo.

“Nos termos do Processo PGE 16831-40046/2015 e Parecer GPG/CONS. 47/2015, de 17-04-2015, declaro reaberto o credenciamento visando possibilitar a contratação direta dos restaurantes, para o fornecimento de almoço aos funcionários e servidores que trabalham nas Unidades da PGE, localizadas na Região Central de São Paulo, nos termos do “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e “caput” do artigo 25 da Lei Estadual 6.544/89.

Para os efeitos do artigo 26 do mesmo diploma legal, submeto o assunto à superior deliberação do Procurador Geral do Estado.”

Termo Aditivo

Processo: GDOC-16852-658469/2009
Contrato: PGE 14/2010
Alteração: 6
Parecer GPG/Cons.: 40/2015
Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: Empresa SC – Serviços Gerais Tercerizados Ltda-ME.
Objeto: Supressão de 2 postos de 44 horas semanais na sede da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Valor Total: R\$ 135.296,32
Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000
Unidade Gestora: 400102
Subelemento Econômico: 339039-99
Data da Assinatura: 13-04-2015
(Repblicado por ter saído com incorreções)

PROCURADORIA JUDICIAL

2º Termo de Aditamento
Renegociação de Preço
Processo PJ 1323/2012
Contrato 04/2013
Contratante: PROCURADORIA JUDICIAL
Contratada: SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA.

Objeto: No interesse do serviço público, e de comum acordo entre as partes, em atendimento ao Decreto Estadual 61.131, de 25-02-2015, reduzir em 10% a base mensal prevista na cláusula terceira do contrato 04/2013, objeto da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para suporte técnico (reprogramação da central telefônica, criação de novos ramais, alteração de senhas de acesso e outras atividades técnicas correlatas), atualização dos softwares, manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se os serviços de mão-de-obra e substituição e/ou reparo de partes e peças do equipamento e softwares em Central Telefônica do TIPO PABX, marca Alcatel-Lucent, modelo OmniPCX Enterprise, instalada na Procuradoria Judicial, localizada na Rua Maria Paul, 67 – Bela Vista – São Paulo/SP.

Base Mensal Contratada – Cláusula Terceira = R\$ 1.421,96
Valor da Redução (10%) = R\$ 142,20
Base Mensal Renegociada = R\$ 1.279,76
Data de Vigência da Aplicação da Redução: 01-04-2015
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente termo.
UGE: 400105
Data da assinatura: 25-03-2015.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM-15, de 24-04-2015

Define os serviços prestados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A EMTU/SP para as empresas cadastradas ou interessadas em operar os serviços de transporte coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo e sua respectiva remuneração

O Secretário dos Transportes Metropolitanos com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando as disposições da Lei 1.492, de 13-12-1977, que autorizou a criação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, e do Decreto 27.411, de 24-07-1987, que a reconstituiu;

Considerando as disposições do Decreto 19.835, de 29-10-1982, e suas alterações;

Considerando a solicitação constante do ofício EMTU – GAB 228/2015; e,

Considerando a necessidade de atualizar os valores dos serviços prestados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, por força da competência que lhe foi delegada, para as empresas cadastradas e/ou interessadas em operar os serviços de transporte coletivo metropolitano de passageiros, sob o regime de fretamento, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Definir os serviços, e sua respectiva remuneração, prestados pela EMTU/SP para as empresas cadastradas e/ ou interessadas em operar os serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros, sob o Regime de Fretamento, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, nesta Resolução e, estabelecidos seus valores no anexo único.

Artigo 2º - As empresas registradas junto a Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM que operam o Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros, sob o Regime de Fretamento e aquelas que têm o interesse em operar, poderão realizar os serviços administrativos e técnicos prestados pela EMTU/SP, definidos a seguir:

Serviços Administrativos:

a) Pedido inicial de registro ou sua renovação: é o cadastro da empresa, realizado junto a Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, por meio da EMTU/SP, para operação do Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros, sob o Regime de Fretamento, conforme previsto no Decreto 19.835, de 21-10-1982 e suas alterações.

b) Cadastro de veículo: é a inclusão do veículo no cadastro da EMTU/SP vinculada a uma Inspeção Técnica Veicular.

c) Declaração: é toda e qualquer declaração emitida à empresa, pela EMTU/SP ou STM, para quaisquer finalidades específicas destinadas a órgãos públicos, empresas públicas ou privadas.

d) Exclusão requerida: é a exclusão do veículo do cadastro mediante solicitação da empresa no sítio da EMTU/SP na internet. Após a exclusão o veículo só retornará ao sistema mediante novo cadastro de veículo.

e) Exclusão administrativa: é a exclusão compulsória do veículo cadastrado da EMTU/SP após 30 (trinta) dias do vencimento da última inspeção válida ou do veículo não liberado para operação em Inspeção Técnica Veicular por mais de 30 (trinta) dias. Após a exclusão o veículo só retornará ao sistema mediante novo Cadastro de Veículo.

Serviços Técnicos:

a) Inspeção técnica veicular: é aquela realizada para a inclusão do veículo no cadastro da EMTU/SP ou em veículo cadastrado para renovação do Selo de Inspeção e sua respectiva validade.

b) Ensaio de Medição de Opacidade: é a medição da opacidade da fumaça preta por meio de instrumentos homologados (Opacímetro), com emissão de Relatório de Medição de Opacidade (R.M.O) para fins de atestado perante outros órgãos públicos, empresas públicas ou privadas.

c) 2ª via do Selo de Inspeção: é a emissão de novo Selo de Inspeção e substituição por agente credenciado, por motivo de extravio, avaria ou qualquer dano que comprometa sua legibilidade.

d) Deslocamento: é o deslocamento da equipe técnica da EMTU/SP para a realização dos serviços especificados nos itens de “a” à “c”, em local indicado pela empresa solicitante.

§ 1º – A Inspeção Técnica Veicular é realizada conforme determinado na Resolução STM-42, de 27-06-2008.

§ 2º - O veículo que apresentar quaisquer defeitos descritos no Manual de Inspeção Técnica Veicular, disponível no sítio da EMTU/SP na internet, terá oportunidade única para reapresentação do veículo com os defeitos corrigidos dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido este prazo, será cobrada nova Inspeção Técnica Veicular e aplicadas as sanções cabíveis previstas na Resolução STM-42, de 27-06-2008.

Artigo 3º - O pagamento dos serviços de que trata o Artigo 1º deverá ser efetuado em favor da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, na forma por ela definida, conforme regras disponíveis no sítio da EMTU/SP na internet.

Artigo 4º - As disposições acima não se aplicam aos registrados como transportadores de estudantes, disciplinados pela Resolução STM-78, de 07-11-2005.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções STM-30 de 08-04-2005, STM-59, de 30-06-2010 e STM-67, de 17-06-2013.

TIPO DE SERVIÇO	VALOR (UFESP)
Pedido inicial de registro ou sua renovação	95
Cadastro de Veículo	15
Declaração	4
Exclusão Requerida	0
Exclusão Administrativa	5
Ensaio de Medição de Opacidade com R.M.O.	8
Inspeção Técnica Veicular	10
2ª via do Certificado de vistoria (C.V.)	4
Deslocamento (a cada 20 km)	1

(Repblicado por ter saído com incorreção)

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 27-04-2015
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/985/15
TRANSFAGA LTDA - EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09519/15	0690375-C	07-04-2015	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos			

41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/986/15
MAXIMA TEXTURAS TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08895/15	0686761-D	31-03-2015	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 26, Inciso VII
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/987/15
TURSAN - TURISMO SANTO ANDRE LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09180/15	0686750-D	31-03-2015	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09328/15	0688423-D	06-04-2015	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 26, Inciso VII
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/988/15
N. DE L. P. SARTORE LOCADORA DE VEICULOS - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09328/15	0688423-D	06-04-2015	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/989/15
EDSON DE OLIVEIRA DINIZ

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09518/15	0690946-D	08-04-2015	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/990/15
JOAO PAIM DA ROSA LOCADORA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09657/15	0691203-D	08-04-2015	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/991/15
FLORACI DA SILVA TOSTA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09325/15	0688721-B	06-04-2015	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/992/15
HORACIO ALVES DE FIGUEIREDO FILHO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
06785/15	0695038-C	13-04-2015	R\$ 130,31

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despacho da Coordenadora, de 27-04-2015
Com fundamento nas competências que me foram delegadas pelo artigo 1º, do inciso II, letra “a”, da Resolução STM - 046, de 06.07.05, aprovando as alterações de características operacionais da linha metropolitana abaixo relacionada:

Processo STM - 01306/1992 - Interessada: Viação Riacho Grande Ltda - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-153TRO-000-R.

Aprovo as alterações de horários da linha C-153TRO-000-R, São Bernardo do Campo (Conjunto Terra Nova II) - São Paulo (Terminal Sacomã), via São Bernardo do Campo (Avenida Senador Vergueiro), conforme folhas constantes do presente processo.

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução ST-8, de 27-04-2015

Altera a composição da Unidade Permanente de Controle Interno instituída pela Resolução ST 02, de 26-02-2015, e dá outras providências

O Secretário de Turismo de São Paulo, resolve:
Artigo 1º - A Unidade Permanente de Controle Interno instituída pela Resolução ST 02/2015, passará a ser presidida pela Dra. Maria Cristina Favoretto, Assessora Técnica do Gabinete.

Artigo 2º - A Unidade passará a ser integrada pelos seguintes servidores: Eduardo do Prado, Assessor do Gabinete e gestor dos Contratos da Secretaria de Turismo, em substituição ao servidor Romildo de Pinho Campello; e Elaine Cristina Servo Oliveira, em substituição à servidora Valquíria Teixeira de Campos Alves, mantidos os demais membros designados pela Resolução ST 02/2015.

Artigo 3º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.